



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 027, de 03 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA GERAL DE LINHA SAMPAIO BAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Estrada Geral de Linha Sampaio Baixo, trecho compreendido a partir da Rua Adolfo Guilherme Puhl até a Estrada de Acesso ao Condomínio Avícola Mato Leitão, numa extensão de 1.377,09ml (um mil e trezentos e setenta e sete metros lineares e nove decímetros lineares), totalizando 8.297,57m² (oito mil e duzentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), destes 35,03m² (trinta e cinco metros quadrados e três decímetros quadrados) de boca de rua, com largura de 6,00m (seis metros), observados os seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br
Fone: (51) 3784-1085 - CEP 95.835-000 - CNPJ 94.577.590/0001-63 - Mato Leitão - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

I - delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo da obra;


IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 3.467, de 24 de setembro de 2025, que estabelece o Código Tributário Municipal e Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 03 de fevereiro de 2026.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 027/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei propõe autorização desta Câmara de Vereadores para instituir a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Estrada Geral de Linha Sampaio Baixo, trecho compreendido a partir da Rua Adolfo Guilherme Puhl até a Estrada de Acesso ao Condomínio Avícola Mato Leitão, numa extensão de 1.377,09ml (um mil e trezentos e setenta e sete metros lineares e nove decímetros lineares), totalizando 8.297,57m² (oito mil e duzentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), destes 35,03m² (trinta e cinco metros quadrados e três decímetros quadrados) de boca de rua, com largura de 6,00m (seis metros), observados os seguintes critérios:

Como critério de instituição, serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada.

O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do custo final da obra.

Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, a delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos; o memorial descritivo do projeto; o orçamento total ou parcial do custo da obra e; a determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo.

Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 3.467, de 24 de setembro de 2025, que estabelece o Código Tributário Municipal e Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

O valor estimado para a obra, de acordo com a planilha orçamentária, baseada na tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br
Fone: (51) 3784-1085 - CEP 95.835-000 - CNPJ 94.577.590/0001-63 - Mato Leitão - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Civil, é de R\$ 2.838.783,16 (dois milhões e oitocentos e trinta e oito mil e setecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), e sua consecução será realizada com recursos próprios.

Destacamos que os dados apresentados poderão sofrer alterações, em decorrência de transposição de tabetas de referência (SINAPI e SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras), em observância à Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, o que serão definidos quando da publicação do edital de licitação.

Vale destacar que, deste valor, serão deduzidas as etapas previamente executadas recentemente, tais como drenagem, terraplanagem e etapas iniciais da própria pavimentação, que em parte foram realizadas com equipamentos e equipes do próprio Município, na melhoria da estrada e, em parte, com recursos do programa “Horas Máquina”, do Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR, o que caracterizará como leito e sub-base do trecho a ser pavimentado, e que não integrará a contribuição de melhoria.

Insta informar que a explanação dos detalhes da obra e da instuição do tributo foram realizadas em audiência pública, com participação do Executivo Municipal e contribuintes envolvidos, realizada em 03 de fevereiro do corrente ano, conforme cópia de ata anexa.

Pelas razões acima elencadas, justifica-se o presente Projeto de Lei que, esperamos, seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 03 de fevereiro de 2026.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL